



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.144.08.2022.

Mogi Guaçu, 03 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 62/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.432, de 2022, *que autoriza a distribuição e aplicação pela Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu, de Implante Subdérmico Reversivo e de Longa Duração Etonogestrel, em mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e financeira.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade.

No mérito, apesar da relevância do tema legislado, o autógrafo hospeda inconstitucionalidades e ilegalidades que impedem sua sanção, em síntese:

- os artigos 1º e 2º estabelecem clara distinção entre aquelas mulheres que se encontram em situação mencionada no parágrafo único do art. 1º e aquelas citadas no art. 2º e, cenários fáticos diferenciados, que implicam em evidente afronta ao princípio da isonomia consagrado no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, com estas palavras:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ademais, o tema legislado envolve invasão de competência da Câmara Municipal, em face do permissivo estampado no art. 24, XII, parte 2, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

()

XII - ... proteção e defesa da saúde;

- ao fim e ao cabo, aponto grave desrespeito à vedação grafada no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal, c/c os pressupostos estampados nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Constituição Federal

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

()

§ 3º As emendas aos projetos de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

()

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

()

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

()

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 62/2022, objeto do Autógrafo nº 6.432, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP